



## **Ministério de Minas e Energia**

### **Consultoria Jurídica**

#### **PORTARIA Nº 197, DE 22 DE JUNHO DE 1999.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.000802/96-89, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, a concessão para distribuição de energia elétrica de que é titular a Hidrelétrica Xanxerê Ltda., reagrupada nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Resolução nº 88, de 27 de abril de 1999, da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo da concessão de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo Contrato de Concessão com a ANEEL, o qual deverá conter, dentre outras, as seguintes condições:

I - cláusula de renúncia, por parte da concessionária, de direitos preexistentes à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou que a contrariem;

II - cláusula de submissão da concessionária às normas e condições da nova estrutura de tarifação e comercialização que vier a ser definida para o setor elétrico, bem assim a quaisquer normas de caráter geral que venham a disciplinar os serviços e instalações de energia elétrica no País;

III - cláusula de não exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquiri-la de outro fornecedor, público, para fins de cumprimento do art. 23 da mesma Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23/06/1999**